

LEI MUNICIPAL Nº 1.995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL COMO DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, faz saber a todos os habitantes do Município, que, a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Prefeita Municipal, autorizado a receber um terreno urbano com área superficial de 495,00 metros quadrados, situado no prolongamento da Rua João Francisco Sobrinho, Bairro Cristo Rei, na cidade de Santa Cecília – SC, de propriedade de Iolanda de Souza Simão, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o Nº 4599, como Dação em Pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, lançado em nome dos contribuintes Iolanda de Souza Simão, Vanderlei Tomazi e Marcos Antonio Franzon.

Art. 2º. Ao imóvel a ser recebido como dação em pagamento, fica atribuído o valor de R\$ 20.116,80 (Vinte Mil, Cento e Dezesesseis Reais e Oitenta Centavos), cujo valor foi apurado mediante avaliação realizada por Comissão designada para este fim, cujo Laudo faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, autorizado a promover a baixa e quitação dos débitos dos Contribuintes Iolanda de Souza Simão, Vanderlei Tomazi e Marcos Antonio Franzon, relativos às inscrições imobiliárias Nº 01.07.008.0075.001.000, 01.06.012.0116.001.001 e 01.01.013.0172.001.001, relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, correspondente aos Exercícios Financeiros que encontram-se em aberto, no montante de R\$ 19.619,72 (Dezenove Mil, Seiscentos e Dezenove Reais e Setenta e Dois Centavos).

Art. 4º. O imóvel a ser recebido como dação em pagamento passará a integrar o patrimônio do Município de Santa Cecília, ficando desde já os Cartórios de Tabelionato e de Registro de Imóveis autorizados a promoverem a lavratura da Escritura Pública e das Averbações necessárias à transferência da propriedade do imóvel em favor do Município.

LEI MUNICIPAL Nº 1.995, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

FL. 02

Art. 5º. Fica o Município autorizado a promover o pagamento das despesas referentes à Escrituração do Imóvel, bem como da respectiva averbação da propriedade do imóvel recebido como dação em pagamento.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 21 de Novembro de 2018

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 21 de Novembro de 2018.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração